



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.951/2005

Dá nova redação à Lei Municipal n.º 1.818/04. Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos estudantes de graduação da FIAMA - e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 13.12.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os Artigos da Lei Municipal n.º 1.818/04, abaixo descritos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Amambai concederá 40 (quarenta) bolsas de estudo para pagamento parcial de mensalidades aos alunos economicamente carentes, no valor de 30% (trinta por cento), matriculados na Faculdade de Amambai – FIAMA, mediante os seguintes critérios:

§1º ...

a) ...

b) ...

c) ter média acadêmica no ano anterior para os cursos com regime seriado anual, e média acadêmica no semestre anterior para os cursos com regime seriado semestral, igual ou superior a 7,0 em todas as disciplinas, excetuados os acadêmicos do primeiro ano ou semestre letivo;

d) ...

e) residir no Município de Amambai há no mínimo 01 (um) ano;

f) ter cursado o ensino médio somente em escola pública;

g) ter renda familiar máxima “*per capita*” de 1 (um) salário mínimo vigente no País;

h) não estar beneficiado com outro programa de bolsa estudo universitária, seja estadual, federal ou privada.

§2º No processo seletivo serão considerados aspectos do grupo familiar a que o aluno faz parte, seguindo a ordem de critérios abaixo descritos para fins de desempate:

CRITÉRIO

- a) Menor renda “*per capita*” por integrantes do grupo familiar;
- b) Menor patrimônio do grupo familiar, tendo como base o montante financeiro patrimonial da declaração IRPF do último exercício atualizado pelo valor venal, ou declaração de bens com valor venal, para os isentos;
- c) Despesas com moradia (aluguel e/ou financiamento residencial) do grupo familiar;
- d) Maior número de integrantes do grupo familiar que cursam graduação em instituição de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ensino superior pagas;

c) Despesas do aluno com transporte coletivo escolar.

§3º Suprimido.

§4º ...

§5º O período de concessão do benefício não poderá exceder à duração máxima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para a conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado e só poderá ser efetivado para a obtenção do primeiro Diploma.

§6º ...

§7º A seleção para novas inclusões, por parte da comissão, será anual e sempre antes do inicio do primeiro semestre, devendo ser substituído o beneficiário que, a qualquer tempo, deixar de cumprir qualquer dos requisitos dos § 1º do Art. 1º desta Lei.

§8º Para efeito desta Lei, considera-se integrante do grupo familiar as pessoas que residem em companhia do beneficiado

Art. 2º A avaliação do grau de carência e do desempenho acadêmico dos alunos, a escolha dos beneficiários das bolsas e a fiscalização do cumprimento dos critérios para sua obtenção e manutenção, ficará a cargo de uma Comissão Constituída pelo Prefeito Municipal mediante portaria que publicará ata de suas atividades e resultados, bem como a seleção dos beneficiados pelas bolsas de estudo, mediante avaliação dos critérios fixados no § 2º do Art. 1º desta Lei.

§1º ...

§2º Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar o funcionamento da Comissão de Avaliação mediante a indicação do Presidente e do Secretário, na mesma Portaria que a nomeou.

a) Após nomeada, caberá à Comissão de Avaliação a elaboração do seu regimento interno.

§3º ...

Art. 3º Suprimido

Art. 4º .

Art. 5º ...

Art. 2º A fim de se garantir direitos já adquiridos, os efeitos da presente Lei só se aplicam a novas inclusões, sendo que somente os beneficiados que estão em gozo do benefício, cujos nomes foram aprovados pela Comissão no dia 22 de março de 2005 terão a bolsa de estudo de que trata esta Lei preservada até a conclusão do curso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2005.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em: 15.12.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração